

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 53/1980 de 18 de Junho

Considerando que, com a publicação do Decreto Regional n.º 8/78/A, de 17 de Abril, a Região se propôs cumprir o preceito constitucional que aponta para o fomento da criação e actividades das cooperativas, dado ao papel relevante que estas desempenham no sector da produção e muito especialmente no campo da agro-pecuária;

Considerando que o Governo Regional, cónscio da importância do movimento cooperativo e das suas tradições no Arquipélago, já estabeleceu, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A, de 2 de Maio, os princípios que hão-de reger o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, (abreviadamente designado por IRASC);

Considerando que se torna urgente por em prática a estrutura criada, como forma de promoção do bom e efectivo funcionamento deste importante sector económico.

Os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria determinam o seguinte:

- 1.º — Nomear uma Comissão Instaladora do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC) constituída pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE — Engenheiro Técnico Agrário José Maria Luís de Melo Carmo

VOGAIS — Engenheiro Agrónomo João Gonçalves Nascimento Santos

— Roberto Lúcio Vaz do Rego

- 2.º — Fixar desde já como objectivos primordiais, a prosseguir pela referida Comissão Instaladora, os seguintes:

—Proceder à instalação dos Serviços do Instituto;

—Fazer o levantamento das cooperativas existentes na Região;

—Fazer um primeiro diagnóstico da situação de cada uma delas;

— Propor as mais urgentes medidas de apoio ao sector respectivo, incluindo a abertura de delegações que se mostrem convenientes e absolutamente necessárias;

—Elaborar o plano de actividade para o corrente ano.

- 3.º — A competência da Comissão Instaladora, ora nomeada, pautar se à, comas necessárias adaptações, pela que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A, de 2 de Maio, concede à futura Direcção do Instituto, submetendo a despacho dos Secretários Regionais de tutela não só os assuntos que careçam de resolução superior como também os da alçada do previsto Conselho Coordenador.

- 4.º — A Comissão Instaladora proporá aos Secretários Regionais de tutela as formas de apoio necessárias às tarefas que lhe são confiadas, incluindo a requisição de pessoal.

- 5.º — A instalação de qualquer delegação do IRASC será efectuada mediante despacho conjunto dos mesmos Secretários Regionais, que também designarão o respectivo delegado.

- 6.º — O período de instalação terminará em 31 de Dezembro do corrente ano.

- 7.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 24 de Março de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

